



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023

EDIÇÃO EXTRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: G D C DA SILVA COSTA LTDA

CNPJ: 09.721.729/0001-21

Objeto: Aquisição de materiais de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, para atender as necessidades das secretarias e dos Departamento dessa Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

INÍCIO: 15/09/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 085/2023, homologado em 12/09/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: JD ELETRO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 36.091.140/0001-60

Objeto: Aquisição de materiais de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, para atender as necessidades das secretarias e dos Departamento dessa Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais).

INÍCIO: 15/09/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 085/2023, homologado em 12/09/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 38.120.208/0001-17

Objeto: Aquisição de materiais de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, para atender as necessidades das secretarias e dos Departamento dessa Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 66.591,10 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos).

INÍCIO: 15/09/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 085/2023, homologado em 12/09/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA

CNPJ: 50.583.738/0001-05

Objeto: Aquisição de materiais de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, para atender as necessidades das secretarias e dos Departamento dessa Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais).

INÍCIO: 15/09/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 085/2023, homologado em 12/09/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 223/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA

CNPJ: 41.227.145/0001-07

Objeto: Aquisição de Kimonos e Vestimentas de Fanfarra para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Educação e Assistência Social.

Valor total: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

INÍCIO: 15/09/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 078/2023, homologado em 12/09/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2574/2023

Autoriza e regulamenta o pagamento antecipado nas compras de pequeno valor realizadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU da cidade de Ivaiporã/PR, oferecerão aos pais, responsáveis e ou cuidadores de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascido.

§ 1º. As orientações, assim como o treinamento serão ministrados nos dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR.

§ 2º. É aconselhável que os pais realizem o treinamento até o 7º (sétimo) mês de gestação, ressaltando a possibilidade de adiantamento do parto.

§ 3º. É facultativo aos pais, responsáveis e ou cuidadores a adesão ou não ao treinamento oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU.

Art. 2º. Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, Corpo de Bombeiros e o SAMU deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais, responsáveis e ou cuidadores pelos bebês tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR deverá informar aos pais dos bebês sobre a existência e disponibilidade do treinamento durante o acompanhamento do pré-natal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU, fornecerão treinamento para primeiros socorros com formação de turmas aos pais, responsáveis e ou cuidadores dos bebês.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Após o término do treinamento de primeiros socorros, a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, por meio de carimbo, fará o registro do mesmo na Carteira da Gestante, documento este onde é anotadas todas as informações sobre a gravidez, sobre o parto e também sobre o bebê.

§ 1º. No caso da gestante não possuir a Carteira da Gestante, fica atribuído à Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR fornecer a declaração do treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estanho e prevenção de morte súbita. Assim para os pais, responsáveis e ou cuidadores também.

§ 2º. A Declaração referida no parágrafo §1º também deverá ser fornecida aos pais, responsáveis e/ou cuidadores que realizaram o treinamento.

Art. 4º. Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, Corpo de Bombeiros e o SAMU terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 19 de setembro de 2023.



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº. 2575/2023

Fixa o subsídio mensal dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial para a legislatura de 2025 a 2028, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única nos valores descritos na tabela abaixo:

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO 2025/2028
Prefeito	R\$ 20.927,00
Vice-Prefeito	R\$ 7.773,00
Secretário Municipal	R\$ 5.093,00
Chefe de Gabinete	R\$ 5.093,00
Procurador Geral do Município	R\$ 6.445,00
Subprocuradores Administrativo e Judicial	R\$ 6.445,00

§ 1º. Aos Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial, quando detentores de cargo público efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos descritos no § 1º, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, terão direito,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos descritos no *caput*, que sejam servidores da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que sejam detentores, ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º. Ao Vice-Prefeito que seja designado para o exercício do cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta Lei poderão sofrer Revisão Geral Anual, mas sempre com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 19 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº. 2576/2023

Fixa o subsídio mensal dos cargos de Presidente, vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Vereador da Câmara Municipal de Jardim Alegre/PR para a legislatura de 2025 a 2028, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos cargos de Presidente, vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Vereador da Câmara Municipal de Jardim Alegre/PR para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única nos valores descritos na tabela abaixo:

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO 2025/2028
Presidente	R\$ 7.400,00
Vice-Presidente	R\$ 5.600,00
1º Secretário	R\$ 5.600,00
2º Secretário	R\$ 5.600,00
Vereador	R\$ 5.100,00

§ 1º O suplente, quando convocado, receberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor correspondente ao subsídio percebido pelo Vereador titular.

§ 2º O Vereador que seja servidor da administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horários, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor, ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta Lei poderão sofrer Revisão Geral Anual, mas sempre com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual de que trata o *caput* somente poderá ser realizada após decorrido 01 (um) ano da instalação da Legislatura.

Art. 3º. O subsídio fixado por esta Lei destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, reunião das Comissões Permanentes e Temporárias, demais atividades legislativas e atividades fiscalizatórias.

§ 1º. O Vereador que faltar a qualquer Sessão Plenária de forma injustificada terá descontado em seu subsídio o valor corresponde a 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

§ 2º. O desconto a que se refere o §1º deste artigo não ocorrerá quando:

- I - Não houver matéria a ser deliberada na Ordem do Dia da Sessão Plenária.
- II - Tratando-se de Sessão Plenária Extraordinária, dela o Vereador não tenha tomado ciência no prazo constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a qual poderá ser convocada por uma das seguintes formas:
 - a) Na Sessão Ordinária ou Extraordinária;
 - b) Por ofício expedido pela Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal;
 - c) Pelas redes sociais.

§ 3º. A participação das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Jardim Alegre constitui obrigação inerentes ao exercício do mandato parlamentar, de forma que a falta injustificada em qualquer reunião da Comissão acarretará desconto no subsídio do valor corresponde a 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

§ 4º. O desconto a que se refere o §3º deste artigo não ocorrerá quando:

- I - Não houver matéria a ser deliberada pela Comissão competente;
- II - Tratando-se de reunião ordinária da Comissão marcada para data diversa daquela previamente agendada, ou de reunião extraordinária da Comissão, o Vereador não tenha sido convocado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo a convocação ocorrer por uma das seguintes formas:
 - a) Na reunião da Comissão competente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

- b) Por ofício expedido pela Presidente da Comissão competente;
- c) Pelas redes sociais.

Art. 4º. Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e da legislação vigente e, caso tais documentos não apresentem a solução para o caso concreto, o mesmo será decidido pela maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal em votação única.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 19 de setembro de 2023.





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO 001 E 002/2023 NOTA EXPLICATIVA PUBLICAÇÃO Nº 003/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Especial de Concurso criada pela Portaria nº 108/2023 torna público aos interessados a Nota Explicativa referente ao Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros.

Conforme Leis Municipais nº 2442/2022 e nº 2500/2023 fica garantido o complemento salarial conforme Piso Nacional.

Abaixo o quadro salarial com valores remuneração inicial conforme Legislação Municipal e valores complementares para o total do piso nacional.

Cargo	Carreira	Faixa	Salário Inicial	PISO	Total
Agente Comunitário de Saúde	Emprego Público	CLT-01	R\$ 1.804,70	R\$ 835,30	R\$ 2.640,00
Agente de Controle de Endemias	Médio	M018	R\$ 1.708,60	R\$ 931,40	R\$ 2.640,00
Auxiliar de Enfermagem	Médio	M072	R\$ 2.497,19	R\$ 827,81	R\$ 3.325,00
Auxiliar de Enfermagem PSF	Emprego Público	CLT-03	R\$ 2.491,35	R\$ 833,65	R\$ 3.325,00
Enfermeiro	Superior	SA017	R\$ 3.773,38	R\$ 976,62	R\$ 4.750,00
Enfermeiro PSF	Emprego Público	CLT-05	R\$ 3.718,44	R\$ 1.031,56	R\$ 4.750,00

Jardim Alegre, 19 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **02/10/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando a **Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis (com monitores) para festividades municipais, com o objetivo atender as necessidades das Secretarias de Educação, Assistência social, Saúde e Administração, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.
Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 19 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2035

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**

**EDITAL COM COTAS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME),
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **03/10/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando a **Aquisição de Material permanente, compreendendo moveis, armários, mesas, cadeiras e eletrodomésticos e afins, para atender as necessidades das Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 19 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal